

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 54 61/245 15 00 - FAX:(098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Caixa Postal 09 - São Luis/Maranhão.

RESOLUÇÃO N.º 178/2000 –CEPE/UEMA

Julga improcedente o recurso do candidato ao concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior da UEMA, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas- CCSA.

A Vice- Reitoria da Universidade Estadual do Maranhão- UEMA, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 58, Inciso VIII e, considerando:

o prescrito na Resolução N.º 109/94- CONSUN/UEMA;

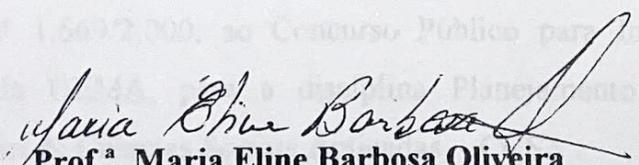
o que decidiu este Conselho, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Julgar improcedente o recurso do candidato Josemar Nogueira Silva, através do processo N.º 1.784/2.000 e, em conseqüência, manter o indeferimento do seu pedido de inscrição ao Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior da UEMA, para a disciplina Planejamento do Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 29 de Agosto de 2000


Prof.ª. Maria Eline Barbosa Oliveira
Vice – Reitora no exercício da Presidência do CEPE.